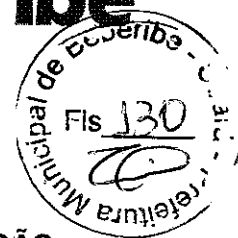


Prefeitura de
Beberibe



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

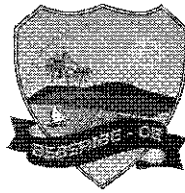
1.2 DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TURNO / N.º DE ALUNOS	TRECHO EM ESTRADA DE ASFALTO (EM KM)	TRECHO EM ESTRADA CARROÇAL (EM KM)	QTD DE KM DIÁRIOS (EM KM)	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM / DIAS LETIVOS
ROTAS - UNIVERSITÁRIOS									
1	BEBERIBE / CASCAVEL / RETORNO	ÔNIBUS	FACPEDE	NOITE / 48	42,5	-	42,5	200	8.500
2	SEDE / MORRO BRANCO / BEBERIBE / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	150	-	150	200	30.000
3	BEBERIBE / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	136	-	136	200	27.200
4	PARIPUEIRA / PARAJURU / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 48	85	-	85	200	17.000
5	BEBERIBE / FORTALEZA / RETORNO	ÔNIBUS	UNIFOR / FACET	MANHÃ / 48	168	-	168	200	33.600
6	SERRA DO FÉLIX / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / ARACATI / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	108	20	128	200	25.600
7	LAGOA DO ARROZ / MEDEIROS / FORQUILHA / ARACATI / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 50	83	10	93	200	18.600
8	UMARI CASA FORTÉ / LAGOA QUEIMADA / SURUBIM / SERRA DO FÉLIX / RETORNO	ÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE / IFCE	NOITE / 20	-	46	46	200	9.200
9	ARATACA / ITAPEIM / ALTO ALEGRE / ANDREZA / CÔRREGO DO MOREIRA / BEBERIBE / RETORNO	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	FACPEDE / FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 08	46	54	100	200	20.000
10	PIQUIRI I / BARRA DA SUCATINGA / BARRACA / RETORNO	VAN	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	4	6	10	200	2.000
11	PALMEIRA / PLACA / RETORNO	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	-	13	13	200	2.600
12	LAGOA DE DENTRO / PLACA / BAR DA TÁBUA / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 10	-	12	12	200	2.400
13	CÔRREGO DE STA. MARIA III / CE-040 / RETORNO	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 6	-	10	10	200	2.000

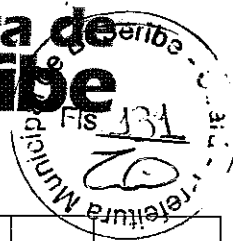
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você

10



Prefeitura de
Beberibe

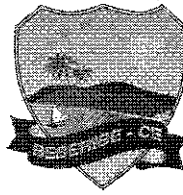


		9 PESSOAS							
14	PARIPUEIRA / LAGOA DA POEIRA / PRAINHA CANTO VERDE / C. DO SAL / RETORNO	MICROÔNIBUS	FACULDADE VALE DO JAGUARIBE	NOITE / 10	25	3	28	200	5.600
ROTAS - ENSINO FUNDAMENTAL									
15	CÓRREGO DO MOREIRA / BIRROS / GROSSOS / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) CÓRREGO DO MOREIRA / BIRROS / GROSSOS / ITAPEIM / RETORNO O (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 30 TARDE / 25	45	29	74	200	14.800
16	CEDRO / LAGOA DO MATO / ANDREZA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) CEDRO / LAGOA DO MATO / ANDREZA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 22-05 TARDE / 35-06	8	60	68	200	13.600
17	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / BENTINHOS I E II / LAGOA GRANDE / BOQUEIRÃO / RETORNO (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / LAGOA DAS VACAS / BENTINHOS I E II / PALESTINA / LAGOA GRANDE / BOQUEIRÃO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 09 TARDE / 10	43,5	47,5	91	200	18.200
18	UMARI / AMARELAS / L. NOVA / LAGOA ACHADA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 04 TARDE / 04	-	82,5	82,5	200	16.500
19	QUATRO BOCAS / JARDIM / CÓRREGO SANTA MARIA II / QUATRO BOCAS / CÓRREGO SANTA MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO P/ JARDIM (MANHÃ) JARDIM / QUATRO BOCAS (ESCOLA) / CÓRREGO SANTA MARIA II / CÓRREGO SANTA MARIA I / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANSELMO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 53 TARDE / 38	56	62	118	200	23.600
20	CÓRREGO DO SAL / CAMPESTRE DA PENHA / VOLTA DO SOCÓ / CÓRREGO DO SAL / SÍTIO CORREIA / CÓRREGO STA. MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO (MANHÃ) CÓRREGO DO SAL / CAMPESTRE DA PENHA / CÓRREGO DO SAL / SÍTIO CORREIA / VOLTA DO SOCÓ / CÓRREGO STA. MARIA I / QUATRO BOCAS / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANSELMO DE ALMEIDA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CORREIA LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL (MAIS EDUCAÇÃO) CRECHE VILA SOCIAL	MANHÃ / 70 TARDE / 50	58	74	132	200	26.400
21	LAGOA DE DENTRO / LAGOA DO GIRAL / POSTO PAI TEREZA / FAZENDA A JOÃO NECO DE / CAMPESTRE-LADOS NORTE E SUL / BASE DO MORRO DE ARIÓS / RETORNO (MANHÃ) LAGOA DE DENTRO / LAGOA DO GIRAL / POSTO PAI TEREZA / FAZENDA A JOÃO DE NECO / CAMPESTRE-LADOS NORTE E SUL / ARIÓS / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 70 TARDE / 52	14	91	105	200	21.000

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você



Prefeitura de Beberibe



22	GROSSOS DOS PAULINOS / COMUNIDADE DO FÉLIX / LAGOA DO MEIO / RETORNO (MANHÃ) GROSSOS DOS PAULINOS / COMUNIDADE DO FÉLIX / LAGOA DO MEIO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 11 TARDE / 09	-	35	35	200	7.000
23	UMARI / TÁBUAS / LAGOA COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (MANHÃ) UMARI / TÁBUAS / LAGOA COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 25 TARDE / 31	-	56	56	200	11.200
24	FORQUILHA / PIMENTEIRA (PROJETO) / RETORNA (MANHÃ) FORQUILHA / PIMENTEIRA (PROJETO) / RETORNA (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL PROJETO: MANHÃ-01 TARDE-01	MANHÃ / 38 TARDE / 27	17,5	97,5	115	200	23.000
25	CEDRO / SUELY / ASSENTAMENTO MURICI / CANAL DO TRABALHADOR (OITICA) / ISMAEL / RETORNO (MANHÃ) CEDRO / SUELY / ASSENTAMENTO MURICI / CANAL DO TRABALHADOR (OITICA) / ISMAEL / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR MUNICIPAL RAUL BARBOSA	MANHÃ / 25 TARDE / 23	-	47	47	200	9.400
26	LAGOA DE DENTRO / PLACA / LAGOA DOS TANQUES / LAGOA DOS MARTINS / BARRETES / RETORNA À ESCOLA / LAGOA DA BOLACHA / PIQUIRI II / RETORNO (MANHÃ) LAGOA DE DENTRO / PLACA / LAGOA DOS TANQUES / LAGOA DOS MARTINS / BARRETES / RETORNA À ESCOLA / LAGOA DA BOLACHA / PIQUIRI II / RETORNO (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 60 TARDE / 51	41	74	115	200	23.000
27	LAGOA QUEIMADA / ALTO ALEGRE DO DAVI / L. QUEIMADA (MANHÃ) ALTO ALEGRE DO DAVI / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 35 TARDE / 32	-	36	36	200	7.200
28	FAZENDA CARIUS / SERRA DO FÉLIX / FAZENDA FAIZA / ASSENTAMENTO SANTA LUZIA DO ARROZ / FAZ. MONARCA / MASSARANDUBA / S. DO FÉLIX (MANHÃ) BOQUEIRÃO DOS PEREIRAS / SERRA DO FÉLIX / FAZENDA FAIZA / ASSENTAMENTO SANTA LUZIA DO ARROZ / FAZENDA MONARCA / ASSENTAMENTO MASSARANDUBA / S. DO FÉLIX (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO EVARISTO PINHEIRO	MANHÃ / 65 TARDE / 37	-	89	89	200	17.800
29	SÍTIO UBERABA (DUAS VEZES) / SÍTIO COQUEIRO / ONOFRE / DIOGO / RETORNO (MANHÃ) SÍTIO UBERABA / SÍTIO COQUEIRO / ONOFRE / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GERMANO JOSÉ DO NASCIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	MANHÃ / 24 TARDE / 29	5,5	52,5	58	200	11.600
30	LAGOA QUEIMADA / ASSENTAMENTO CÔRREGO STA. MARIA / NOVA MORADA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA QUEIMADA / ASSENTAMENTO CÔRREGO STA. MARIA / NOVA MORADA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 19 TARDE / 29	-	33	33	200	6.600
31	LAGOA QUEIMADA / SERROTE DO URUBU / ASSENT. 11 NOVEMBRO (MANHÃ)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO	MANHÃ / 10 TARDE / 08	-	12	12	200	2.400

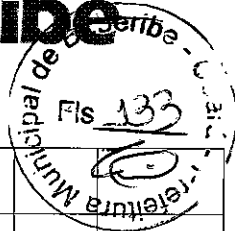
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você



Prefeitura de Beberibe



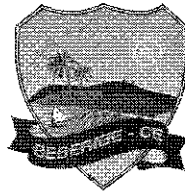
	LAGOA QUEIMADA / SERROTE DO URUBU / ASSENTAMENTO 11 NOV. (TARDE)		FUNDAMENTAL							
32	ALTO ALEGRE / VÁRZEA REDONDA / BOM SUCESSO / ALTO DA BOA VISTA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ALTO ALEGRE / VÁRZEA REDONDA / BOM SUCESSO / ALTO DA BOA VISTA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 14 TARDE / 13	6	36	42	200	8.400	
33	SEDE / TABUBA / TABUBINHA / MORRO BRANCO / COHAB / TRACOÁ / SEDE / RETORNO (MANHÃ) SEDE / TABUBA / MORRO BRANCO / COHAB / SEDE / RETORNO (TARDE) SEDE / MORRO BRANCO / COHAB / TRACOÁ / RETORNO (NOITE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL IRANISE BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 80 TARDE / 62 NOITE / 05	63	45	108	200	21.600	
34	BEBERIBE / CÔRREGO DO PÂNTANO / CÔRREGO DA ISABEL / CHORÓ / TIJUCA / RETORNA AO CÔRREGO DO PÂNTANO (MANHÃ) BEBERIBE / CÔRREGO DO PÂNTANO / CÔRREGO DA ISABEL / CHORÓ / TIJUCA / RETORNA AO CÔRREGO DO PÂNTANO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL MARIO ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL LUÍS GONÇALVES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 120 TARDE / 81	39,5	39	78,5	200	15.700	
35	UMARI / VÁRZEA DA SERRA / ALTO DAS CARAÚBAS / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) UMARI / VÁRZEA DA SERRA / ALTO DAS CARAÚBAS / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 51 TARDE / 45	-	62	62	200	12.400	
36	TANQUES / UMBURANAS / ENCRUZILHADA / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO (MANHÃ) TANQUES / UMBURANAS / ENCRUZILHADA / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 36 TARDE / 26	18	68	86	200	17.200	
	TANQUES / CÔRREGO DA EMA / RETORNO (MANHÃ) TANQUES / CÔRREGO DA EMA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRACÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 02 TARDE / 02	-	32	32	200	6.400	
38	SÍTIO URUBU / SÍTIO CRUZ / BIFURCAÇÃO G. DOS PAULINOS / RETORNO (MANHÃ) SÍTIO URUBU / SÍTIO CRUZ / BIFURCAÇÃO G. DOS PAULINOS / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRACÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 06 TARDE / 04	-	34	34	200	6.800	
39	PALMEIRA / CARNAÚBA TORTA / VÁRZEA DA SERRA / VÁRZEA REDONDA / PIRANGI (MANHÃ) PALMEIRA / CARNAÚBA TORTA / VÁRZEA DA SERRA / VÁRZEA REDONDA / PIRANGI CÔRREGO DE SANTA MARIA II (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 38 TARDE / 34	-	45	45	200	9.000	
40	ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA AO ASSENTAMENTO MURICI - 2 VEZES / ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA / BAIXO SANTA LUZIA / JATOBÁ I / ANDREZA (MANHÃ) ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA AO ASSENTAMENTO CÔRREGO DO MURICI / MARISEIRA / BAIXO SANTA LUZIA / JATOBÁ I (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 18 TARDE / 10	-	79	79	200	15.800	

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

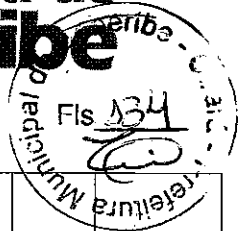
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você

A



Prefeitura de Beberibe



41	BARRO PRETO / SUSSUARANA / VILA DOS CLAUDINOS / ZÉ CAMUNDO / FAZ. NOVA LUZ / AÇUDE DO MAXIMIANO / LAGOA DOS SANTOS / CADEIRINHAS / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (MANHÃ) BARRO PRETO / SUSSUARANA / VILA DOS CLAUDINOS / ZÉ CAMUNDO / FAZ. NOVA LUZ / AÇUDE DO MAXIMIANO / LAGOA DOS SANTOS / CADEIRINHAS / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 17 TARDE / 14	-	74	74	200	14.800
42	PALESTINA / SERROTE / ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA / L. DO MEL / BUENOS AIRES / VILA DOS CLAUDINOS / SUSSUARANA / SURUBIM / RETORNO (MANHÃ) PALESTINA / SERROTE / L. DO MEL / BUENOS AIRES / VILA DOS CLAUDINOS / SUSSUARANA / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 16 TARDE / 15	-	68	68	200	13.600
43	ANDREZA / FAZENDA COLORADO / FAZENDA SURUCUCU / LAGOA SÃO VICENTE / CAPOEIRA / SÍTIO CALÇADINHA / S. CAJU / MUTAMBA / RETORNA (MANHÃ) ANDREZA / FAZENDA COLORADO / FAZENDA SURUCUCU / LAGOA SÃO VICENTE / CAPOEIRA / SÍTIO CALÇADINHA / S. CAJU / MUTAMBA / RETORNA (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 31 TARDE / 32	-	92,4	92,4	200	18.480
44	PARIPUEIRA / LAGOA DA POEIRA / SÍTIO NOGUEIRA / GOIABEIRA / LAGOA DAS PORTEIRAS / CAMPESTRE MORAIS / TANQUE DOS RIBEIROS / SÍTIO CORREIA / PARIPUEIRA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA DA POEIRA / SÍTIO NOGUEIRA / GOIABEIRA / LAGOA DAS PORTEIRAS / CAMPESTRE MORAIS / TANQUE DOS RIBEIROS / SÍTIO CORREIA / PARIPUEIRA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	CRECHE VILA SOCIAL ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO GURGEL VALENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI SEMENTES DO AMANHÃ	MANHÃ / 50 TARDE / 46	55	59,5	114,5	200	22.900
45	UMARI CASA FORTE / SURUBIM DE CIMA / SURUBIM DO MEIO / SURUBIM DE BAIXO / LAGOA QUEIMADA / RETORNO (MANHÃ) SURUBIM DE CIMA / SURUBIM DO MEIO / SURUBIM DE BAIXO / LAGOA QUEIMADA / RETORNO AO UMARI CASA FORTE (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 05/20 TARDE / 07/45	-	54	54	200	10.800
46	UMBURANAS / ENCRUZILHADA / FAZENDA LIO / AROEIRA / FORQUILHA / RETORNO (MANHÃ) UMBURANAS / MANOEL CARNEIRO / FAZ. LIO / FORQUILHA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO BERNARDO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 22 TARDE / 14	18	55	73	200	14.600
47	RIACHO DA AREIA / TAPUIO / AÇUDE NOVO / TANQUES / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNO (MANHÃ) TAPUIO / AÇUDE NOVO / TANQUES / RIACHO DA AREIA / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 38 TARDE / 35	64	-	64	200	12.800
48	SEDE / CUTIA / PONTA D'ÁGUA II / LAGOINHA / RETORNO (MANHÃ) SEDE / CUTIA / PONTA D'ÁGUA II / LAGOINHA / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ADÉLIA BARROS COLAÇO DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE	MANHÃ / 50 TARDE / 54	55,2	25,8	81	200	16.200

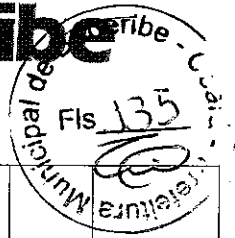
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você



Prefeitura de Beberibe

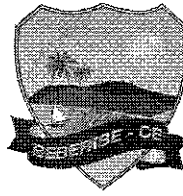


			QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL						
49	ASSENTAMENTO ANDREZA / LAGOA FUNDA / JATOBÁ II / ANDREZA / RETORNO (MANHÃ) FAZENDA JUREMA / ASSENTAMENTO ANDREZA / LAGOA FUNDA / ANDREZA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 14 TARDE / 15	-	60	60	200	12.000
50	ASSENTAMENTO CÔRREGO DO MURICI / BAIXIO DE SANTA LUZIA / JATOBÁ II / LAGOA FUNDA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ASSENTAMENTO CÔRREGO DO MURICI / BAIXIO DE SANTA LUZIA / JATOBÁ II / LAGOA FUNDA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 35 TARDE / 30	-	76	76	200	15.200
51	LAGOA DO MATO / CEDRO / JATOBÁ II / BOA VISTA / LAGOA FUNDA / CAPOEIRA (MANHÃ) LAGOA DO MATO / CEDRO / JATOBÁ II / BOA VISTA / LAGOA FUNDA / CAPOEIRA / ANDREZA (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 23 TARDE / 17	-	61,5	61,5	200	12.300
52	JUAZEIRO / PIRANGI / POÇÃO / RETORNO (MANHÃ) JUAZEIRO / PIRANGI / POÇÃO / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL PINHEIRO DE LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 16 TARDE / 25	-	32	32	200	6.400
53	PALMEIRA / CÔRREGO DE SANTA MARIA II E III / CÔRREGO DA VICÊNCIA / RETORNO (MANHÃ) PALMEIRA / CÔRREGO DA VICÊNCIA / CÔRREGO DE SANTA MARIA II E III / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 43 TARDE / 35	-	38	38	200	7.600
54	PALMEIRA / CÔRREGO DE SANTA MARIA II E III / CÔRREGO DA VICÊNCIA / RETORNO (TARDE) – RETORNO DOS ALUNOS ÀS 17 H	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL	TARDE / 30	-	19,5	19,5	200	3.900
55	ALTO DAS CARAÚBAS / VÁRZEA DA SERRA / ARATACA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 18 TARDE / 12	-	34	34	200	6.800
56	VÁRZEA DA SERRA / CÔRREGO DO PÉ DA SERRA (MANHÃ) VÁRZEA DA SERRA / CÔRREGO DO PÉ DA SERRA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 02 TARDE / 03	-	9	9	200	1.800
57	SEDE / PLACA / PONTA D'ÁGUA II / ACAMPAMENTO / LOTEAMENTO PLANALTO NOVO BEBERIBE / SEDE / RETORNO (MANHÃ) SEDE / PONTA D'ÁGUA II / ACAMPAMENTO / LOTEAMENTO PLANALTO NOVO BEBERIBE / SEDE / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL DES. PEDRO DE QUEIROZ DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL IRANISE BESSA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRECHE MUNICIPAL MARIA ZÉA DE QUEIROZ	MANHÃ / 120 TARDE / 110	89	15	104	200	20.800
58	CÔRREGO SANTA MARIA III / CÔRREGO SANTA MARIA II / PALMEIRA / RETORNO (NOITE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ THEMIO BEZERRA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EJA)	NOITE / 15	-	22	22	200	4.400

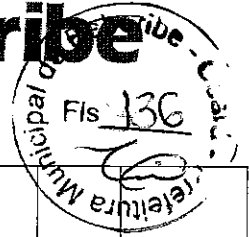
Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

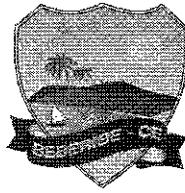
Dias melhores para você



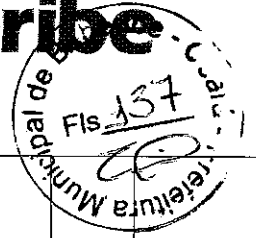
Prefeitura de Beberibe



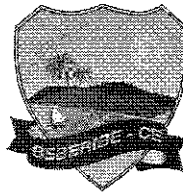
59	SÍTIO LUCAS / CLUBE PIAUÍ / PONTA D'ÁGUA I / CUTIA / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / CAJAZEIRAS / ENTRADA CAVALO MORTO / MATA DO MEIO (CONDOMÍNIO LAGOA URUAÚ) (MANHÃ) CLUBE PIAUÍ / PONTA D'ÁGUA I / CUTIA / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / CAJAZEIRAS / ENTRADA CAVALO MORTO / MATA DO MEIO / SEDE (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 23 TARDE / 16	41,5	65	106,5	200	21.300
60	PORTEIRAS / VOLTA DO SOCÓ / CAMPESTRE DA PENHA / PRAINHA CANTO VERDE / CAUCAIA / RETORNA AO CAMPESTRE DA PENHA (MANHÃ) CÓRREGO SANTA MARIA II / VOLTA DO SOCÓ / CAMPESTRE DA PENHA / PRAINHA CANTO VERDE / CAUCAIA / RETORNA AO CAMPESTRE DA PENHA (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DOS NAVEGANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 40 TARDE / 50	32	29,5	61,5	200	12.300
61	LAGOA FUNDA / LAGOA SALGADA / BARRACA (RETORNO) (MANHÃ) LAGOA FUNDA / LAGOA SALGADA / BARRACA (RETORNO) (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 10 TARDE / 18	-	45	45	200	9.000
62	1ª LAGOA / LAGOA DOS TANQUES / BARRA DA SUCATINGA / PIQUIRI I / PIQUIRI II (DUAS VEZES - BAR DA TÁBUA E BAR DA LACRAIA) / RETORNO (MANHÃ) 1ª LAGOA / RETORNO CE-040 DR. NILO / BAR DA CONSUL / BARRA DA SUCATINGA / PIQUIRI I / PIQUIRI II (DUAS VEZES) / RETORNO (TARDE)	VAN	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL FERREIRA DA FONSECA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 22-28 TARDE / 14-30	51	75	126	200	25.200
63	LAGOA NOVA / VÍDEO / SÍTIO S. ANTÔNIO / LAGOA FUNDA / RETORNO (MANHÃ) LAGOA NOVA / VÍDEO / SÍTIO S. ANTÔNIO / LAGOA FUNDA / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 15 TARDE / 16	-	49	49	200	9.800
64	SEDE / ONOFRE / HOTEL COLISEU / P. DAS FONTES / DIOGO / RETORNA (MANHÃ) SEDE / ONOFRE / HOTEL COLISEU / P. DAS FONTES / DIOGO / RETORNA (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL GERMANO JOSÉ DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 30 TARDE / 28	31	16	47	200	9.400
65	PRAINHA C.VERDE (CAUCAIA) / C. DA PENHA / S. CORREIA / C. DO SAL (MANHÃ) PRAINHA C. VERDE / C. DA PENHA / S. CORREIA / C. DO SAL (TARDE)	ÔNIBUS	CRECHE VILA SOCIAL	MANHÃ / 35 TARDE / 32	17	23	40	200	8.000
66	PARAJURU / BARRINHA DO LINO / TAPUIO / RECANTO / PONTE / BEIRA RIO (GALHO) RECANTO / PARAJURU / RETORNO (MANHÃ) PARAJURU / BARRINHA DO LINO / SÍTIO FLORESTA / TAPUIO / RECANTO / PONTE / BEIRA RIO (GALHO) RECANTO / SÍTIO OSTRA / PARAJURU / RETORNO (TARDE)	MICROÔNIBUS	CEI STELLA MARIS (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 50 TARDE / 45	60	40	100	200	20.000
67	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / FAZENDA FUTURO NA BR-116 / FAZENDA BOM JESUS-RUSSAS // RETORNA (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / FAZENDA FUTURO NA BR-116 / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 04 TARDE / 03	73,5	18	91,5	200	18.300



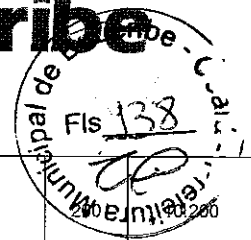
Prefeitura de Beberibe



68	TAPUIO / ASSENTAMENTO TERRA VIVA / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNA (MANHÃ) TAPUIO / ASSENTAMENTO DOS TANQUES / ASSENTAMENTO NOVO HORIZONTE / BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL BETESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 09 TARDE / 08	70	5	75	200	15.000
69	URUAÚ / SUCATINGA / CHÁCARA 5 CORAÇÕES / CONDOMÍNIO LAGOA URUAÚ / CÔRREGO DO MOREIRA I / SUCATINGA / BOA VISTA I E II / RETORNA (MANHÃ) SUCATINGA / TABUBA / BOA VISTA I E II / SUCATINGA / (TARDE)	VAN	MUNICIPAL MANUEL DE LIMA DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI - RAIMUNDO NOGUEIRA COSTA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 35 TARDE / 25	50,5	63,5	114	200	22.800
	SERRA DO FÉLIX / CAIÇARA / ESCOLA / ASSENT. STA. LUZIA / RETORNA (MANHÃ) SERRA DO FÉLIX / CAIÇARA / ESCOLA / ASSENT. SANTA LUZIA / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO EVARISTO PINHEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CEI CRESCENDO E APRENDENDO	MANHÃ / 06 TARDE / 01	-	57	57	200	10.600
71	ARATACA / ITAPEIM / BEBÉRIE / RETORNA (MANHÃ) ARATACA / VÁRZEA DA SERRA / ITAPEIM / BEBÉRIE / RETORNA (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EVANILSON BRITO NOGUEIRA	MANHÃ / 04 TARDE / 01	135	42	177	72	35.400
72	UMARI CASA FORTE / TÁBUAS / L. COMPRIDA / SURUBIM / RETORNO (MANHÃ) UMARI CASA FORTE / SURUBIM / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 06 TARDE / 05	-	32	32	200	6.400
73	UMARI C. FORTE / SURUBIM / SURUBIM DE BAIXO / RETORNO (MANHÃ) SURUBIM / SURUBIM DE BAIXO / RETORNO AO UMARI CASA FORTE (TARDE)	MICROÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 05 TARDE / 10	-	24	24	200	4.800
74	SEDE / CAETANOS / CARRAPICHO / PONTA D'ÁGUA II / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ROLDÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	TARDE / 30	12,3	14,7	27	200	5.400
75	BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / JACAJU / RETORNO (MANHÃ) BOQUEIRÃO DO CESÁRIO / JACAJU / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BESTESDA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 08 TARDE / 08	24	-	24	200	4.800
76	UMARI CASA FORTE / BECO DO ZÉ DO QUINCA / RETORNO (MANHÃ) UMARI CASA FORTE / BECO DO ZÉ DO QUINCA / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 06 TARDE / 05	-	10	10	200	2.000
77	PARIPUEIRA / BOA VISTA / SÍTIO NOGUEIRA / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	CEI - SEMENTES DO AMOR (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 2	-	10	10	200	2.000
78	UMARI CASA FORTE / UMARI CENTRO / RETORNO (MANHÃ) UMARI CASA FORTE / UMARI CENTRO / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL)	MANHÃ / 01 TARDE / 03	-	24	24	200	4.800



Prefeitura de Beberibe



79	MEDEIROS / LAGOA DO ARROZ / RETORNO (MANHÃ) MEDEIROS / LAGOA DO ARROZ / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLEMENTE DA SILVA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 34 TARDE / 22	12	39	51		
80	ITAPEIM / ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (MANHÃ) ITAPEIM / ARATACA / ALTO DAS CARAÚBAS / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	MANHÃ / 09/08 TARDE / 08/07	-	24	24	200	4.800
81	SEDE / MACAPÁ / SÍTIO LUCAS / COHAB / SEDE SEDE / MORRO BRANCO / SÍTIO LUCAS / MACAPÁ / SEDE / S. LUCAS / MACAPÁ / S. LUCAS / SEDE / TRACOÁ / MORRO BRANCO / SEDE	ÔNIBUS	EMEF PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA CRECHE MARIA DAS GRAÇAS GAMA EMEF JOSÉ BESSA	MANHÃ / 50 TARDE / 60	25,5	15	40,5	200	8.100
82	FORQUILHA / PAU BRANCO / ALEXANDRE / RETORNO (MANHÃ) FORQUILHA / PAU BRANCO / ALEXANDRE / RETORNO (TARDE)	ÔNIBUS	EMEF SÃO BERNARDO	MANHÃ / 23 TARDE / 15	-	60	60	200	12.000
83	SEDE / CHORÓ / MUTIRÃO / TIJUCA (MANHÃ) SEDE / TIJUCA / CHORÓ / MUTIRÃO / BEBERIBE (TARDE)	ÔNIBUS	CEI UMA PONTE PARA O MUNDO EMEF LUIZ GONÇALVES EMEF MARIO ALENCAR	MANHÃ / 11-37 TARDE / 18-55	124	-	124	200	24.800
84	SERRA DO FÉLIX / ITAPEIM / BEBERIBE / RETORNO (MANHÃ)	MICROÔNIBUS	NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EVANILSON BRITO NOGUEIRA	MANHÃ / 14	45	66	111	36	22.200
85	CÓRREGO DO MOREIRA / ITAPEIM / RETORNO (MANHÃ) CÓRREGO DO MOREIRA / ITAPEIM / RETORNO (TARDE)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS	ESCOLA MUNICIPAL RAUL BARBOSA DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANHÃ / 06 TARDE / 04	34	-	34	200	6.800
86	CEDRO / LAGOA DOS TEOBALDOS / CÓRREGO DO CAJUEIRO / BURITI / VILA DA PAZ / TIJUCA (MANHÃ) VILA DA PAZ / TIJUCA (TARDE)	MICROÔNIBUS	EMEF MARIO ALENCAR	MANHÃ / 20 TARDE / 10	72	20	92	200	18.400
	MORRO BRANCO / TABUBA / RETORNO (MANHÃ)	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS	EMEF JOSÉ BESSA	MANHÃ / 01	5	-	5	200	1.000
88	ROTA MÓVEL EXTRA PARA ATENDIMENTO A SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS OFICIAL VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	VEÍCULO AUTOMOTOR COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS	-	-	18	42	60	30	1.800
89	ROTA MÓVEL EXTRA PARA ATENDIMENTOS DE AULAS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS E AULAS DE CAMPO	MICROÔNIBUS	-	-	100	20	120	30	3.600
90	ROTA MÓVEL PARA ATENDIMENTO A SUBSTITUIÇÃO DE ÔNIBUS OFICIAIS	ÔNIBUS	-	-	100	100	200	40	8.000

1.3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

1.3.1. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.

1.3.1.1. A contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do contrato. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor



**Prefeitura de
Beberibe**



do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

1.3.2. No ato da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios dos condutores dos veículos, comprovando que atendem a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores. A contratada deverá disponibilizar relação dos condutores, acompanhada dos seguintes documentos:

1.3.2.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria "B", "D" ou "E"), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro, mediante cópia autenticada;

1.3.2.2. Cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor): comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN - CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168/04 e 205/06;

1.3.2.3. Cópia da Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329).

1.3.3. No ato da assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar; e comprovar a propriedade do veículo a ser utilizado no serviço contratado por meio da apresentação do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV (art. 120 do CTB) ou outro documento equivalente que comprove a posse.

1.3.4. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todos os itens de segurança e normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referentes ao transporte escolar.

1.3.5. Serão incorporados ao contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidade e normas gerais para a execução dos serviços.

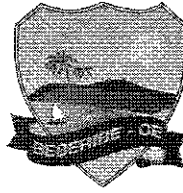
1.3.6. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

1.3.7. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, todos os custos como combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e quaisquer outras despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores), além de outros custos de obrigações que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da contratante.

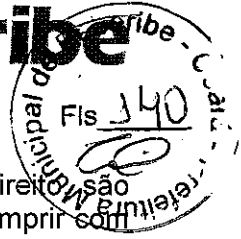
2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

2.1. JUSTIFICATIVA QUANTO AO OBJETO

2.1.1. A Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse direito está garantido na Constituição Federal como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação. A Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que



**Prefeitura de
Beberibe**



demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo o Município deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não cumpri-las.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -Lei nº 9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Município, dentre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

O Município assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação de empresa especializada nesses serviços, inclusive com a oferta de transporte para os universitários que se deslocam às diversas faculdades da região.

2.2. DO(S) OBJETIVO(S)

2.2.1. Promover o acesso à educação proporcionando o serviço de transporte dos alunos da rede pública do ensino, contribuindo para a permanência dos alunos durante sua formação educacional, bem como fornecer o deslocamento para os alunos universitários residentes no município de Beberibe.

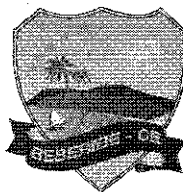
2.3. JUSTIFICATIVA QUANTO AO USO DO PREGÃO

2.3.1. Consoante a o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada para execução de serviço de natureza comum, tal como acontece com os itens que se pretende adquirir, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.4.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



**Prefeitura de
Beberibe**



Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nesta licitação.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.5.1. O quantitativo apresentado neste Termo de Referência tem como base a análise de quantidade de alunos, usuários do serviço de transporte escolar no anterior, bem como uma estimativa de possível incremento da demanda.

03. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

3.1. Os valores serão pagos por quilômetros rodados, em conformidade com a Resolução do FNDE Nº 12/2011, não podendo ser superiores aos menores preços obtidos através de pesquisas de mercado, parte integrante deste processo.

3.2. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota.

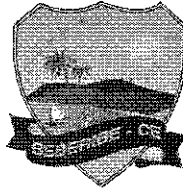
3.3. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB bem como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com o artigo nº 138 do citado código:

3.3.1 – QUANTO AOS CONDUTORES:

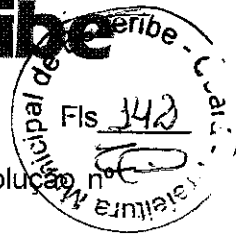
- a) ter idade superior a 21 anos (inciso I, art. 138 do CTB);
- b) ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo, para transporte de pessoal;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (inciso IV, art. 138 e art. 145 do CTB);
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso CTB, art. 138, V e art. 145, IV);
- e) os condutores de veículos de aluguel para o transporte de passageiros e veículos destinados ao transporte escolar deverão apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 CTB);
- f) a empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN (art. 150, parágrafo único, CTB).

3.3.2 – QUANTO AOS VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS:

- a) Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica (Resolução CONTRAN nº 14/98, art. 4º)
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas (inciso III, art. 136, CTB);
- c) Tacógrafo: Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (inciso IV, art. 136 e inciso II art. 105, CTB. Resolução nº 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Resolução nº 87/99, art. 3º e Resolução nº 92/99);
- d) Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (inciso V, art. 136, CTB);



**Prefeitura de
Beberibe**



- e) Cintos de segurança em número igual à lotação (inciso VI, art. 136, CTB e Resolução nº 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4);
- f) Pneus em condição de segurança (Resolução nº 14/98);
- g) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados (Resolução nº 14/98);
- h) E demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro e outras normas pertinentes.

04. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as aquisições é de **R\$ 5.270.532,86 (cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.2.3. A Contratada deverá manter sempre atualizado junto ao responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos e declarações exigidas no Item nº 1.3 deste Termo.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

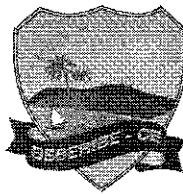
5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se, em desacordo com os termos do presente instrumento.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

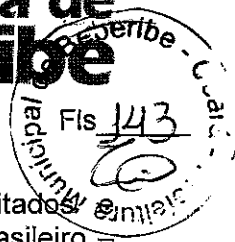
5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.7. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, ou ainda exigir a troca de veículos que não atendam aos padrões dos serviços contratados.

5.8. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa,



**Prefeitura de
Beberibe**



e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, durante toda a vigência do contrato.

5.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

6.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.

6.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

6.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA, realizando inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da Prefeitura de Beberibe.

6.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

6.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

6.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no Termo de Referência e no termo contratual, obedecidos os itinerários, prazos e horários determinados.

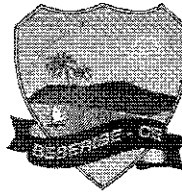
7.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato.

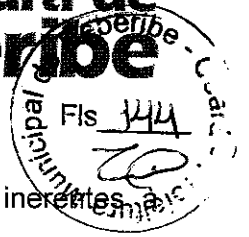
7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.

7.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

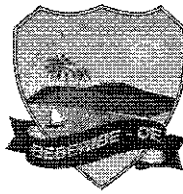




**Prefeitura de
Beberibe**



- 7.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 7.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
- 7.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- 7.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 7.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 7.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 7.12.1. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 7.13. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação, substituindo o profissional que se portar de maneira contrária.
- 7.13.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 7.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação, bem como por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.
- 7.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.



**Prefeitura de
Beberibe**



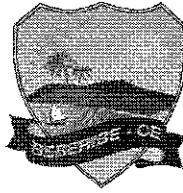
- 7.15.1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar, dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII - Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.16. Em caso de defeito ou grande avaria no veículo, fica a contratada, responsável pela substituição imediata do mesmo, a fim de não acarretar problemas maiores aos que necessitam e dependem deste transporte.
- 7.17. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.
- 7.18. Disponibilizar todos os veículos, obedecendo as especificações mínimas exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.
- 7.19. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 7.20. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.
- 7.21. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, conseqüentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o Anexo do contrato, estando nele incluída todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.
- 8.2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.
- 8.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 8.4. No ato do pagamento, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.
- 9.1.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no Item nº 5.1, no caso de assinatura de novo contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.
- 9.2. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro



**Prefeitura de
Beberibe**



conforme o disposto no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal e § 5º, inciso II, alínea "d", art. 65, da Lei de licitações vigente.

9.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M.

9.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

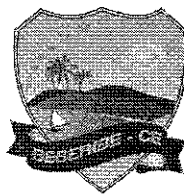
I – advertência, sanção de que trata o inc. I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

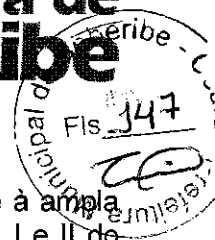
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inc., aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.



**Prefeitura de
Beberibe**



10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incs. I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inc. III do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no Item nº 10.1 e inc. III do Item nº 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do Item nº 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

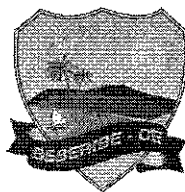
10.8. As sanções previstas no Item nº 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

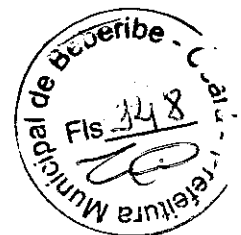
11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0801.12.361.0009.2019	3.3.90.39.00/3.3.90.36.00	ORDINARIOS/TRANS F. REC.PNATE

MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de Beberibe



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	QUANTIDADE (TOTAL DE KM / DIAS LETIVOS)	VALOR UNITÁRIO - QUANT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1				KM			
(...)				(...)			
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

E-mail:

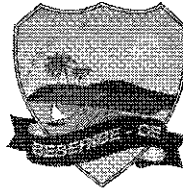
Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio).

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)
Assinatura



**Prefeitura de
Beberibe**



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

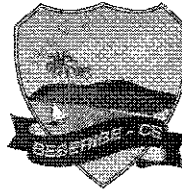
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

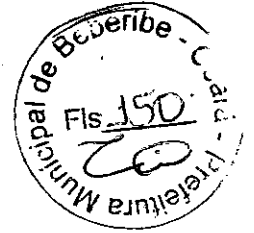
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



Prefeitura de Beberibe



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

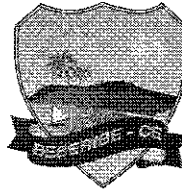
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº..... sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- () MICRO EMPRESA
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- (UF), de de

.....
DECLARANTE



**Prefeitura de
Beberibe**



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 5.1.1 do Edital)

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Beberibe, Estado do Ceará, **que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO PARTICULAR

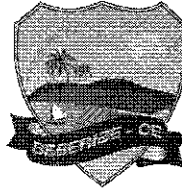
OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

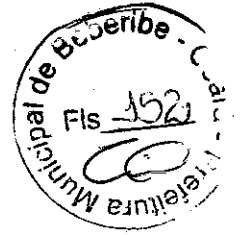
PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Beberibe, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



**Prefeitura de
Beberibe**



II.VII.) 6º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S) E MOTORISTAS

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 7.1, V, "e", do Edital)

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Beberibe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019EDUC-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

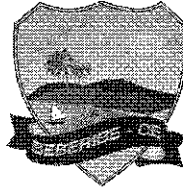
(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na qualidade de interessado em participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, que disporei do(s) veículo(s) e motoristas descrito(s) em minha proposta de preços, a fim de executar fielmente as referidas rotas, inclusive substituído às suas expensas quando necessário.

Declaro também, que o(s) veículo(s) estará(ão) devidamente registrado(s) nos órgãos competentes, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como, de acordo com o disposto nos arts. 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

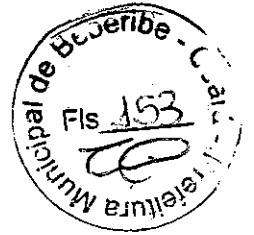
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



**Prefeitura de
Beberibe**



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO COM A EMPRESA _____, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Bairro Centro – Beberibe – Ceará, inscrito no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual _____, representada pelo(a) Sr^(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2019EDUC-PE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

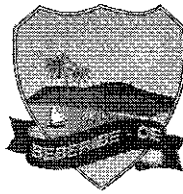
2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de transporte escolar, com motorista e combustível, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens/lotes especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você



**Prefeitura de
Beberibe**



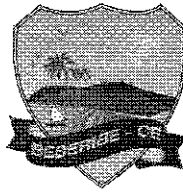
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (....).
- 4.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

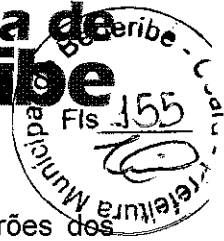
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. Caberá ao Setor de Transporte da Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.**
- 5.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**
- 5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**
- 5.2.3. A Contratada deverá manter sempre atualizado junto ao responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos e declarações exigidas no Item nº 1.3 do Termo de referência.**
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente instrumento.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 5.7. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as





**Prefeitura de
Beberibe**



normas estabelecidas, ou ainda exigir a troca de veículos que não atendam aos padrões dos serviços contratados.

5.8. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, durante toda a vigência do contrato.

5.9. A Prefeitura Municipal de Beberibe não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até ____ (____) de _____ de 201____, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA, realizando inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos veículos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante produção de laudos por parte da Prefeitura de Beberibe.

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.

7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

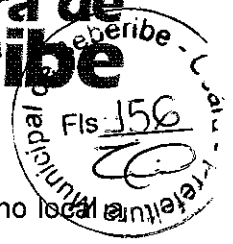
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no Termo de Referência e no termo contratual, obedecidos os itinerários, prazos e horários determinados.



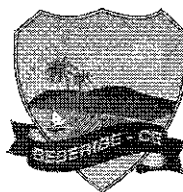


**Prefeitura de
Beberibe**



- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Beberibe, no local onde será prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.
- 8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- 8.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.12.1. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 8.13. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação, substituindo o profissional que se portar de maneira contrária.
- 8.13.1. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

A



**Prefeitura de
Beberibe**



8.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação, bem como por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.

8.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.

8.15.1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar, dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII - Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro.

8.16. Em caso de defeito ou grande avaria no veículo, fica a contratada, responsável pela substituição imediata do mesmo, a fim de não acarretar problemas maiores aos que necessitam e dependem deste transporte.

8.17. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

8.18. Disponibilizar todos os veículos, obedecendo as especificações mínimas exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.

8.19. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.20. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.

8.21. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, conseqüentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o Anexo do contrato, estando nele incluída todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

10.2. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Beberibe.



**Prefeitura de
Beberibe**



10.3. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

10.4. No ato do pagamento, a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Beberibe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inc. I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

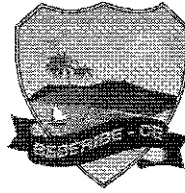
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inc., aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa, em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

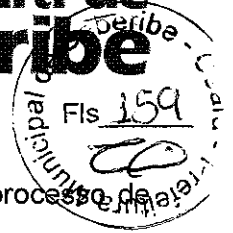
11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos inc.s I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inc. III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado

P



**Prefeitura de
Beberibe**



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inc. III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos inc.s I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado na execução do serviço;

12.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

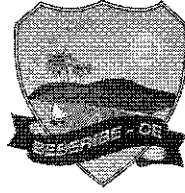
12.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

12.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.9. Descumprimento do disposto no inc. V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação



**Prefeitura de
Beberibe**



comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe - CE, de de


SECRETARIA DE
CONTRATANTE

CONTRATADO

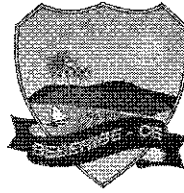
TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____

02. _____ CPF: _____


Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você



**Prefeitura de
Beberibe**



ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO Nº 003/2019EDUC-PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO(A): _____

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	QUANTIDADE (TOTAL DE KM / DIAS LETIVOS)	VALOR UNITÁRIO QUANT. (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1				KM			
(...)				(...)			
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)							

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – Centro – Beberibe – Ceará
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Dias melhores para você